

Processo n.: @REP 21/00418038

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 008/2021 - Contratação da prestação de serviços de limpeza urbana e capinação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra

Interessado: Fredolino Alfredo Bento

Responsáveis: Fernando Sedrez Silva, Libardoni Lauro Claudino Fronza e Valério César Gonzaga de Campos

Procuradores: Nicolás Fischer Vieira e outros (de Fredolino Alfredo Bento)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 108/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação proposta pelo Sr. Fredolino Alfredo Bento, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, em face da Dispensa de Licitação n. 008/2021, calcada no art. 24, V, do mesmo diploma legal, promovida pela Prefeitura Municipal de Navegantes, que deu origem à contratação da empresa Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Eireli para prestação de serviços de limpeza urbana e capinação de vias públicas com fornecimento de equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.814.000,84, em um prazo de 180 dias, considerando a seguinte irregularidade:

1.1. Ausência de elementos necessários na elaboração da justificativa de preço na dispensa de licitação, para dar suporte à informação sobre se o valor contratado é compatível com o valor do mercado, ou se o preço é justo à retribuição do serviço, em afronta ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Navegantes** que, doravante, adote nos certames licitatórios por ela promovidos medidas que atendam às regras estabelecidas pelo Prejulgado n. 2207 deste Tribunal de Contas, para fins de estabelecer o custo estimado das contratações, evitando distorções e sobrepreço nas estimativas elaboradas com este fim.

3. Determinar ao **Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza**, que, de forma imediata, constitua comissão administrativa para **promover tomada de contas especial**, com o fim de apurar possíveis irregularidades, responsabilidades e danos ao erário, caso existentes, decorrentes das seguidas contratações por dispensa de licitação da empresa Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Eireli pela Administração Municipal, nos exercícios financeiros 2019 e 2020, e, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, remeta as conclusões da referida tomada de contas especial a este Tribunal de Contas para os procedimentos regimentais.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e dos relatórios técnicos que a fundamentam, ao Interessado supranominado, aos procuradores constituídos nos autos, aos Srs. Fernando Sedrez Silva e Valério César Gonzaga de Campos e ao Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC